



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que deu entrada na secretaria desta Câmara Municipal no dia 10 de outubro de 2023, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Delegar as Ações e Serviços de Saneamento Básico em Localidades Rurais ou de Pequeno Porte do Município de Icapuí/Ceará para o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Baixo e Médio Jaguaribe e Suas Associações Filiadas, e Dá Outras Providências, com requerimento de apreciação em regime de Urgência Urgentíssima.

O pedido de Urgência foi acatado, e, em atendimento das normas regimentais constantes no *caput* do artigo 50, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, na sequência do processo legislativo, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR).

É, o breve relato.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em discussão objetiva obter a autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo possa delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte do Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS.

A proposição em questão está juridicamente amparada na Lei nº 11.445/07, além da Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará.



Assim, tratando-se de assunto de interesse local, a matéria contida neste Projeto de Lei está inserida no rol das atribuições municipais, nos exatos termos do artigo 30, da Constituição Federal.

Ademais, o Projeto de Lei Nº 018/2023, de 10 de outubro de 2023, encontra-se redigido conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa, encontrando-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Por fim, destaca-se que a proposição atende aos requisitos inerentes ao processo legislativo municipal, com amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, além de apresentar boa técnica legislativa.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, encaminho PARECER FAVORÁVEL a matéria, considerando que o referido ao Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, encontrando-se apto a ser aprovado pelos nobres parlamentares.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 18 de outubro de 2023.


João Paulo de Sousa Rebouças
Relator

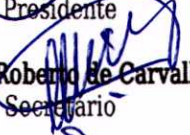


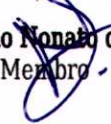
AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:30h, DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.

No dia 18 de outubro de 2023, no Plenário José Borges dos Reis, às 11:30h, a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador João Paulo de Sousa Rebouças, esteve reunida para análise do Projeto de Lei Nº 018/2023, de 10 de outubro de 2023. Na ocasião, o senhor Relator explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 12:30h.

Plenário José Borges dos Reis, 18 de outubro de 2023.


João Paulo de Sousa Rebouças
Presidente


Claudio Roberto de Carvalho
Secretário


Normando Nonato da Silva
Membro